

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE PALHANO.

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 662/2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Palhano/CE.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB municipal;
- II. Acompanhar e controlar junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e a instituição financeira, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- III. Supervisionar a realização do Censo Escolar no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere a adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 33 e ss. da Lei Federal nº 14.113/2020;
- VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restitui-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme disposto no art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020;
- VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição

CARTÓRIO AMARAL
Ana Regina Marques do Amaral
Titular
Palhano Ceará

LAURINDA OROTRAC
SECRETARIA DE ENFERMAGEM
CENSO



do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recurso, conforme disposto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020;

IX. Exigir o fiel cumprimento do Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério da rede municipal de ensino;

X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para o exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado;

XI. Requisitar ao Poder Executivo Municipal a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 4 do art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020;

XII. Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do programa nacional de apoio ao transporte escolar – PNATE e do programa de apoio aos sistemas de ensino para atendimento a educação de jovens e adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento da análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da execução físico financeira, acompanhado de parecer conclusivo e notificar órgão executor dos programas no FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;

XIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

§ 1º. O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º. As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

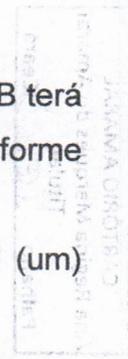
Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 662/2021 e conforme o estabelecido no inciso IV do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020:

I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação ou órgão educacional equivalente;

II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV. 1 (um) representante dos servidores técnicos-administrativo das escolas básicas públicas;



- V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- IX. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de quatro anos, vedada a recondução para o próximo mandato, conforme estabelecido no art. 10 da Lei Municipal nº 662/2021 e no § 9º do art. 34 da Lei Federal 14.113/2020.

§ 4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5º. Caberá ao membro suplente completar o mandato titular e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

§ 6º. São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 662/2021 e no § 5º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020:

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II. Tesoureiro, contador, ou funcionários de empresas de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados a administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, em como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados e;

IV. Pais de alunos que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal ou;

b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal em que atua o respectivo conselho.

§ 7º. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

CARTÓRIO AMARAL
Ana Regina Marques do Amaral
Titular
Palhano Ceará

DO FUNCIONAMENTO

Das reuniões

Art. 4º. As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, conforme o disposto no art. 19 da Lei Municipal nº 662/2021 e no § 12 do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Parágrafo Único: O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou por um terço dos seus membros.

Art. 5º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º. A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º. Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para qual ficará dispensada a verificação de quórum.

§ 3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros escolhido pelo presidente a quem competirá a lavratura das atas.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 6º. As reuniões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da presidência;
- III. Apresentação pelos conselheiros de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório de correspondência e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente as matérias constantes na pauta da reunião.

Das decisões e votações

Art. 7º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 10. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados das votações serão comunicados pelo presidente.

CARTÓRIO AMARAL
Ana Regina Marques do Amaral
Titular
Palhano
Ceará

JANUÁRIA ORIENTAÇÃO
RESUMO DE ENQUADRAMENTO
CART. 1117
11/11/2021

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da presidência e sua competência

Art. 11. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedidos de ocupar essas funções os representantes do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 662/2021.

Parágrafo Único: O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12. Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias a consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar *ad referendum* do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Dos membros do Conselho e suas competências

Art.13. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com o art. 18 da Lei Municipal nº 662/2021 e com o § 7º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020:

- I. Não será remunerada;
- II. É considerada atividade de relevante interesse social;
- III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiros e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV. Veda quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou servidores das escolas públicas no curso do mandato:
 - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

CARTÓRIO AMARAL
Ana Regina Marques do Amaral
Titular
Palhano Ceará

JARILMA DIRTONAC
Tribunal de Contas do Estado do Ceará
18/05/2024

V. Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 14. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 15. Compete aos membros do Conselho:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Participar das reuniões do Conselho;

III. Estudar e relatar nos prazos estabelecidos as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 17. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto a Secretaria Municipal da Educação, comprovando-se a necessidade, para fins de custeio.

Art. 18. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária expressamente convocada para esse fim e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 19. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020:

I. Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II. Por decisão da maioria dos seus membros, convocar o secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundão, devendo a autoridade convocada apresentar em prazo não superior 30 (trinta) dias;

III. Requisitar ao poder Executivo cópias de documentos referentes a:

a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

CARTÓRIO AMARAL
Ana Regina Marques do Amaral
Titular
Palhano Ceará

- b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivos exercício na educação básica e indicar o respectivo nível na modalidade, ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) Convênio com as instituições comunitárias, convencionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;
- d) Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV. Realizar visitas e inspeções e *in loco* para verificar:

- a) Desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recurso do fundo;
- b) Adequação do serviço de transporte escolar;
- c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do fundo.

Art. 21. Nos casos de falhas ou irregularidade, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Palhano-CE, 22 de fevereiro de 2024.

TABELIONATO
PALHANO - CE

Erika Santiago de Oliveira

Erika Santiago de Oliveira
Presidente
CPF: 837.660.653-00

CARTÓRIO AMARAL
Ana Regina Marques do Amaral
Titular
Palhano Ceará

TABELIONATO
PALHANO - CE

Galluzi Fernandes Galvão

Galluzi Fernandes Galvão
Vice-presidente
CPF: 838.607.893-68



Cartório Am...
Centro - Palhano - CE

Reconheço ser(em) verdadeira(s) a(s) firma(s)
Erika Santiago de Oliveira
Adriana Lucas Pereira

Dou fé. Em test^o da verdade. Palhano, 22/02/2024

Ana Regina Marques do Amaral - Tabeliã e Oficiala
 Larissa Celestina da Silva - Escrevente Autorizada
 Adriana Lucas Pereira - Escrevente Substituta

Cartório Amaral
Centro - Palhano - CE

Reconheço ser(em) verdadeira(s) a(s) firma(s)
Galluzi Fernandes Galvão
Adriana Lucas Pereira

Dou fé. Em test^o da verdade. Palhano, 22/02/2024

Ana Regina Marques do Amaral - Tabeliã e Oficiala
 Larissa Celestina da Silva - Escrevente Autorizada
 Adriana Lucas Pereira - Escrevente Substituta

PRENOTAÇÃO E REGISTRO

Prenotação nº 8001. Livro Eletrônico 3 fls. 27.

Registro Integral de Títulos e Documentos

Livro 11 B Registro nº 7914 fls. 081 a 084 v.

O referido é verdade e dou fé.

Palhano-CE., 29/02/2024.



Ana Regina Marques do Amaral
Oficiala

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará



Selo Tipo 01
Nº
AAZ582199-P8T9
AAZ582200-M5T9

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

REGISTRO RTD E RPJ

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará



Selo Tipo 11
Nº
ABA649518-C4G9

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

CARTÓRIO AMARAL
Ana Regina Marques do Amaral
Titular
Palhano - Ceará

CARTÓRIO AMARAL
Ana Regina Marques do Amaral
Titular
Palhano - Ceará

Cartório - Selo Tipo 01
CARTÓRIO AMARAL

Cartório - Selo Tipo 11
CARTÓRIO AMARAL